



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 21/01/21, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 21/01/21.

Marta Raquel Alves  
Assistente Jurídico – Matrícula 5307

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.450, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

**DIPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19.**

O Prefeito de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** as deliberações do Centro de Operações Emergenciais do COVID-19, realizada no dia 19/01/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Decreto Municipal n. 2.335, de 03 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adesão, pelo Município de Taiobeiras, ao Programa Minas Consciente;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Além dos estabelecimentos já autorizados pelos Decretos Municipais nº 2.304, de 17 de junho de 2020; nº 2.310, de 30 de junho de 2020; nº 2.320, de 31 de julho de 2020; nº 2.327, de 21 de agosto de 2020, fica autorizado o funcionamento dos Clubes Recreativos, seguintes seguimentos, mediante as restrições a seguir impostas:

- I. Autoescolas e cursos de pilotagens;
- II. Salões de beleza e atividades de estética;
- III. Comércio de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- IV. Papelarias, lojas de livros, discos e revistas;
- V. Comércio de itens de cama, mesa e banho;
- VI. Lojas de móveis e lustres;
- VII. Imobiliárias;
- VIII. Lojas de departamento e duty free;
- IX. Lojas de brinquedos;
- X. Academias;
- XI. Agências de viagem;
- XII. Templos Religiosos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**XIII.** Clubes Recreativos e Arenas, proibida a utilização de saunas.

**§1º.** O funcionamento das atividades acima descritas fica condicionada ao controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> para ambientes abertos, não excedendo o número máximo de 20 (vinte) pessoas. Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público.

**§2º.** O funcionamento de bares, restaurantes e similares fica condicionado às seguintes regras a partir da publicação deste Decreto:

- I. O encerramento das atividades deverá ocorrer às 22:00 horas, impreterivelmente;
- II. Fica terminantemente proibida a realização de shows artísticos, música ao vivo e afins nestes estabelecimentos;
- III. Poderão ocupar com mesas e cadeiras parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento;
- IV. O distanciamento entre as mesas dos clientes não poderá ser inferior a 2 (dois) metros, proibida a junção de mesas e observando o limite de 30 (trinta) clientes;
- V. Fica proibida a utilização de brinquedos infantis e playgrounds durante o horário de funcionamento;
- VI. Aqueles estabelecimentos que possuem o sistema de Self Service deverão fornecer luvas transparentes descartáveis aos clientes ou disponibilizar um funcionário para servi-los.

**§3º.** Para a realização de eventos comemorativos no município de Taiobeiras fica determinado:

- I. A proibição da realização de eventos comemorativos de qualquer natureza por clubes recreativos, casas de eventos e de serviços;
- II. As comemorações particulares em residências ficam limitadas a 20 (vinte) pessoas, incluindo os residentes e obedecendo o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros;
- III. Os bares, restaurantes e similares ficam proibidos de realizar eventos temáticos e/ou terceirizados.

**Art. 2º** Respeitado o direito de locomoção, a fim de evitar aglomerações, fica vedada a permanência em praças.

**Art. 3º.** As seguintes normas de limpeza e higienização deverão ser observadas em **todos os estabelecimentos**:

- I. Obrigatoriedade do uso de máscara para todos os clientes e funcionários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

- II. Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- III. Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- IV. Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, mesas, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- V. Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- VI. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvasadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- VII. Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes;
- VIII. Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

**Art. 5º.** O fluxo e o distanciamento entre os clientes deverão obedecer ao que se segue:

- I. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- II. Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes), deve ser atingida a marca de 4m<sup>2</sup> por pessoa (Exemplo: área livre de 32m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo), não excedendo o número máximo de 20 (vinte) clientes, exceto para bares e simulares cujo limite é de 30 (trinta) clientes;
- III. Aqueles estabelecimentos que possuírem mais de uma porta, ou portas de vidro, deverão permanecer com apenas uma aberta, de maneira a controlar o fluxo de pessoas;
- IV. Deverá ser priorizado o atendimento em domicílio, ou por agendamento, de modo que as pessoas evitem sair de casa;
- V. O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 (dois) metros para as filas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- VI.** Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;
- VII.** Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.

**Art. 6º.** Reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscara para todas as pessoas ao entrar e permanecer em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive os servidores durante o expediente.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 21 de janeiro de 2021.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito de Taiobeiras

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**